



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 1 de 68

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	39
Tributos arrecadados	39
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	41

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balbinos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balbinos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.balbinos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Balbinos

CNPJ 44.553.790/0001-08
Rua 07 de setembro, 481
Telefone: (14) 3583-9100
Site: www.balbinos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Câmara Municipal de Balbinos

CNPJ 51.499.069/0001-42
Rua Luís Carlos Luizão, 120
Telefone: (14) 3583-1250
Site: www.camarabalbinos.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balbinos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.balbinos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 2 de 68

PODER EXECUTIVO DE BALBINOS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1406, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Balbinos, para o atendimento de despesas com o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), com recursos vinculados transferidos pelos Governos Federal e Estadual, e dá outras providências”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais), na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de despesas com ações de enfrentamento à COVID-19, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10. Saúde

Subfunção: 122. Administração Geral

Programa: 0013 Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS

Ação/Atividade: 2059 Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID-19

Sob a Fonte de Recursos 02 – Recursos Oriundos do Estado de São Paulo

Código de Aplicação: 312. Recursos para combate ao Coronavírus

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elementos de Despesa:

3.3.90.00 Outras Despesas Correntes

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Total: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Sob a Fonte de Recursos 05 – Recursos Oriundos do Governo Federal

Código de Aplicação: 312. Recursos para combate ao Coronavírus

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elementos de Despesa:

3.3.90.00 Outras Despesas Correntes

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

3.1.90.16.00 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2020, conforme dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 09 de fevereiro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1407, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização Legislativa para a abertura de crédito adicional especial no Orçamento do Município de Balbinos do exercício de 2021, para o atendimento de despesas na área de saúde, com recursos vinculados transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 3 de 68

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais), na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, destinado ao atendimento de despesas de custeio e investimentos na área de saúde, com recursos vinculados transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10. Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0013 Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS

Ação/Atividade: 2037 Manutenção da Atenção Básica em Saúde –SUS

Finalidade: Aquisição de Medicamentos, peças e serviços para manutenção de veículos

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Valor: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

Categorias Econômicas | Grupo de Natureza de Despesa | Elementos de Despesa:

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Respaldo Legal: Convênio nº 01121/2020 – Processo nº 10136/2019

Resolução SS 48 de 07/04/2020 – Emenda 2019.397.005.8

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10. Saúde

Subfunção: 301 Atenção Básica

Programa: 0013 Atendimento Integral à Atenção Básica a Saúde - SUS

Ação/Atividade: 2037 Manutenção da Atenção Básica em Saúde –SUS

Finalidade: Aquisição de Van para o transporte de pacientes

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Respaldo Legal: Convênio nº 00876/2019 – Processo nº 09503/2019

Resolução SS 48 de 07/04/2020 – Emenda 2019.285.015-2

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2020, conforme dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 09 de fevereiro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1408 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE BALBINOS A FIRMAR CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRAJUÍ-SP, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, em conformidade com o que dispõe o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto nesta Lei, autorizado a firmar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, entidade não governamental e sem fins lucrativos, com sede à Rua Rui Barbosa Lima nº 746, na cidade de Pirajuí-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 54.731.377/0001-40, visando assistência em Atenção Básica à Saúde da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e a correspondente contrapartida financeira do Município, conforme Plano de Trabalho proposto pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, previsto para o exercício de 2021.

Art. 2º. O convênio terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 4 de 68

de saúde, visando o Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde em favor da população, a serem executados através do hospital mantido pela Entidade, no período de fevereiro a dezembro/2021, compreendendo:

I - a oferta dos serviços de Pronto Atendimento em Atenção Básica, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - a disponibilização de profissionais médicos para a manutenção dos plantões diurnos e noturnos de forma ininterrupta;

III - a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais de urgência e emergência da população em atenção básica;

IV - a disponibilização de estrutura física e operacional, equipamentos, recursos materiais e humanos de apoio, medicamentos e outros insumos, destinados à manutenção dos serviços ofertados;

V - Disponibilização da estrutura de apoio em relação aos atendimentos médicos e procedimentos de média e alta complexidade, a serem encaminhados ao hospital habilitado para esta prestação desses serviços, na forma estabelecida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para prestar atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas referenciadas.

Art. 3º. A parceria consiste na vinculação existente entre a Administração Municipal e a Entidade, em razão dos serviços prestados na área de saúde e sua certificação, vinculando-se para todos os efeitos, ao Plano de Trabalho apresentado pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, contendo detalhadamente o desenvolvimento das atividades correspondentes, os critérios, as metas quantitativas, qualitativas e seus custos, dentre os demais requisitos previstos em lei.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, cumprimento das metas envolvendo as ações de forma quantitativa e qualitativa por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), de acordo com a programação financeira estabelecida no Plano de Trabalho.

Parágrafo único - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do número do convênio, o Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro, e das ações de monitoramento a serem realizados quadrimestralmente por parte do Poder Executivo, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 31 de janeiro de 2022, contendo a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, e de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 7º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão apropriadas no Fundo Municipal de Saúde – Classificação 02.10.10.301.0013.2040 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), para o atendimento da despesa classificável sob a Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.00-Transferências a Instituições Privadas sem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 5 de 68

Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 01– Tesouro Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Balbinos, 09 de fevereiro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1409/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Balbinos (REFIS) para o ano de 2021 e dá outras providências”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Balbinos (REFIS), para a quitação de débitos tributários lançados, e extinção de litígios, na forma dos artigos 171 do Código Tributário Nacional.

Artigo 2º - Todos os débitos junto ao Município poderão ser incluídos no Programa de Recuperação Fiscal, para efeito de quitação, desde que:

I - quando na esfera judicial, de execuções fiscais ajuizadas até a entrada desta lei complementar em vigor;

II – o devedor esteja em dia com suas obrigações tributárias referentes ao ano em que está concedido o pedido parcelamento.

Artigo 3º - Os débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal, assim entendido o valor principal do crédito tributário, poderão ser pagos em quantos meses restarem para a data de 31 de novembro do último ano do mandato eletivo, vencendo em parcelas mensais e sucessivas, com os seguintes acréscimos:

I - Juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de

denúncia espontânea, na forma dos artigos 138 do Código Tributário Nacional; ou

II - multa de 10 % (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, caso resultantes de ação fiscal ou de lançamento.

§ 1º - Quanto ao disposto nos incisos I e II, serão computados juros simples sobre o valor principal do débito desde o mês subsequente ao vencimento da obrigação até o mês, inclusive, em que se der o pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal.

§ 2º - A multa e os juros tal como previstos nos incisos I ou II têm vigência temporária em relação ao valor principal do crédito tributário, exclusivamente para os efeitos desta lei complementar.

• PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - ADESÃO

Artigo 4º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, mediante requerimento do devedor, poderá ser formalizada a qualquer tempo, diminuindo a prestação pela quantidade de meses faltantes até 31 de Novembro de 2021.

• DOS DÉBITOS NA ESFERA ADMINISTRATIVA

Artigo 5º - Quanto aos débitos na esfera administrativa, o Requerimento Administrativo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, observadas as disposições do art. 3º, “caput”, e do art. 9, será instruído com:

I - cópia dos atos constitutivos da sociedade e alterações, no caso de pessoa jurídica, ou documento de identidade, no caso do devedor ser pessoa física;

II - Planilhas de Débitos, relacionando o valor principal do crédito tributário por mês de competência e exercício, ou documento equivalente;

III - Termo de Confissão de Dívida Extrajudicial, na forma dos Anexos I, II ou III desta lei complementar;

IV - cópia da petição de desistência da ação referida no artigo 24, devidamente protocolada em juízo, ou Declaração de Inexistência de Ação Judicial.

Parágrafo único - Deferido o pedido de inclusão do débito no Programa de Recuperação Fiscal pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 6 de 68

crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir deste momento, com direito de requerer certidão positiva de débito, com efeitos de negativa.

- **DAS GARANTIAS**

Artigo 6º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal independe do oferecimento de garantia da dívida e, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.

- **REGULARIDADE FISCAL**
- **PROVAPARA OSEFEITOS DO PARCELAMENTO**

Artigo 7 - O implemento dos efeitos do parcelamento, sem prejuízo de outras exigências estipuladas na presente lei complementar, exigirá documento comprobatório de recolhimento, como prova de regularidade fiscal do devedor.

- **DO SETOR JURÍDICO**

Artigo 8 – O Setor Jurídico somente intervirá no processo de execução fiscal, em relação ao pedido de adesão, quando provocada, se o devedor não tiver direito de postular os efeitos desta lei complementar ou em caso de posterior exclusão do débito do Programa de Recuperação Fiscal, para regular prosseguimento do feito.

Parágrafo Único – O Setor Jurídico, quando acionada pelo Setor de Tributação, tratando-se de débito em fase de cobrança judicial, comunicará ao Juízo da execução fiscal respectiva a adesão do devedor ao Programa de Recuperação Fiscal, para efeito de suspensão da exigibilidade do crédito.

- **VALOR MÍNIMO DE CADA PARCELA E FORMA DE PAGAMENTO**

Artigo 9 - O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 20,00 (Vinte reais) para todos os débitos municipais.

Artigo 10 - O pagamento será efetuado por intermédio de guias ou boletos bancários, que serão entregues pessoalmente ao devedor ou procurador habilitado, mediante recibo, ou enviados através de carta, com aviso de recebimento, no domicílio que vier a ser informado em Requerimento Administrativo de Adesão ao Programa de

Recuperação Fiscal.

Parágrafo único - A data do protocolo do Requerimento Administrativo de Adesão ao Programa de Recuperação Fiscal fixará o vencimento mensal das parcelas.

- **CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS**

Artigo 11 - É responsabilidade do devedor o pagamento integral das custas judiciais, nos termos da legislação estadual vigente, para o qual firmará Recibo de Entrega de Guia de Pagamento das Custas Judiciais, bem como de qualquer outro valor devido em razão da lide, sob pena de não extinção do respectivo processo.

- **DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS FUTURAS**

Artigo 12 - É condição essencial para consumação dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal que o devedor, na vigência do acordo, não fique inadimplente em relação às obrigações futuras que vier a se sujeitar.

Artigo 13 - O não recolhimento das obrigações futuras por dois meses consecutivos ou três alternados, na vigência do acordo, implicará exclusão do devedor do Programa de Recuperação Fiscal, mediante notificação.

- **DOS EFEITOS DA INADIMPLÊNCIA QUANTO ÀS OBRIGAÇÕES DO PRÓPRIO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL**

Artigo 14 - A inadimplência de 02 (duas) prestações consecutivas ou 03 (três) alternadas, relativas ao próprio Programa de Recuperação Fiscal, é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.

§ 1º - O valor da parcela não quitada no prazo de vencimento será acrescido de 10% (dez por cento).

§ 2º - O acréscimo de que trata o parágrafo anterior é restrito à parcela do Programa de Recuperação Fiscal não quitada no prazo de vencimento, não surtindo nenhum efeito futuro.

- **DOS EFEITOS DA EXCLUSÃO DO DÉBITO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL**

Artigo 15 - A exclusão do Programa de Recuperação Fiscal implicará reinstituição do débito principal, multa e juros, pelo seu valor original, além do ajuizamento ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 7 de 68

prosseguimento da execução fiscal.

Parágrafo único - Os pagamentos efetuados pelo devedor, por meio do Programa de Recuperação Fiscal, serão abatidos do débito original, consolidado à época do pedido de adesão, proporcionalmente ao principal, multa e juros.

- DOS PARCELAMENTOS EM VIGOR
- DA QUITAÇÃO

Artigo 16 - Após o pagamento da última parcela, em se tratando de débito na esfera judicial, o Setor de Tributação oficializará o Departamento Jurídico para que requeira a extinção do processo de execução, em face da satisfação do crédito tributário, na forma dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil, c/c o art. 156, III, do Código Tributário Nacional.

Artigo 17 - Após o pagamento da última parcela, em se tratando de débito na esfera administrativa, resultante de ação fiscal ou lançamento, o devedor poderá requerer ao Setor de Tributação a expedição da respectiva certidão de quitação.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será expedida certidão de quitação para débitos oriundos de denúncia espontânea, salvo na hipótese de ter ocorrido regular e expressa homologação pela autoridade administrativa competente ou depois de transcorridos os prazos de decadência ou prescrição.

- LANÇAMENTO SUPLEMENTAR

Artigo 18 - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal não impede que a exatidão dos valores denunciados de forma espontânea pelo devedor, seja conferida posteriormente pela fiscalização municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo Único - A inexatidão do valor denunciado espontaneamente pelo devedor implicará exclusão do débito do Programa de Recuperação Fiscal e incidência de multa punitiva e juros na forma da legislação vigente à época da ocorrência do fato gerador.

- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19 - O pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal implica:

I - desistência de ofício das impugnações e/ou recursos eventualmente existentes no âmbito administrativo, com renúncia ao direito sobre que se fundam.

II - confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais.

Artigo 20 - Na hipótese do executado ter oposto embargos à execução fiscal, o implemento dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal ficará condicionado a expressa desistência da ação incidental, com renúncia ao direito sobre que se funda, e respectiva homologação pelo Juízo ou Tribunal competente, além do pagamento das custas e outros encargos.

Artigo 21 - A providência referida no art. 20 também deverá ser observada pelo devedor na hipótese de existirem ações de outra natureza, com questionamento do valor do crédito tributário ou da própria relação jurídico-tributária, sob pena de não implementação dos efeitos do parcelamento.

Artigo 22 - O prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta lei complementar será de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência pessoal da parte interessada ou da juntada aos autos do aviso de recebimento da respectiva notificação.

Artigo 23 - A omissão do devedor em relação a qualquer exigência capitulada nesta lei complementar é causa de não deferimento do pedido de adesão ou de rescisão dos efeitos da transação, exceto se houver previsão de punição específica diversa para o caso concreto.

Artigo 24 - Após a concretização do pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, não é possível ao devedor postular qualquer alteração na forma de quitação do débito, salvo para corrigir eventual erro material quanto às informações prestadas ou omissão.

Artigo 25 - Poderá ser formulado um único pedido de adesão para tributos variados, devendo conter expressamente a intenção de parcelar cada um deles.

Artigo 26 - A adesão ao parcelamento previsto no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) de Balbinos, não será motivo de impedimento ou de rescisão de outros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 8 de 68

parcelamentos previstos na legislação municipal.

Artigo 27 - Qualquer protocolo administrativo, para os efeitos desta lei complementar, será realizado no Setor de Tributação.

Artigo 28 – O Poder Executivo editará os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação desta lei complementar.

Artigo 29 - Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 26 de fevereiro 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1410/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

“RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação,

converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Balbinos/SP, 15 de março de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

LEI Nº 1411/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; na hipótese e condições que especifica”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Balbinos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 9 de 68

- CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 14.666, de 10 de janeiro de 2008, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de

controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, “in loco”, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 10 de 68

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado que, conforme previsto no art. 110, inciso XXXI da Lei Orgânica do Município de Balbinos, deve ocorrer até 31 de março de cada exercício.

Art. 6º O CACS-FUNDEB será constituído por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo Único: Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º Os membros do CACS -F UNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelos Conselhos de Escola (CRECE), por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;

III - pelas entidades sindicais ou por votação da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de diretores de escola, professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º Compete ao Poder Executivo designar, por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 11 de 68

meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam, ressalvados os casos de cargos e empregos de ocupação ad nutum, de livre nomeação e exoneração;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 12 de 68

adequados e local para realização das reuniões;

II - profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.096, de 25 de abril de 2007.

Município de Balbinos, 23 de março de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

LEI N.º 1412/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar e fornecer transporte coletivo intermunicipal do Município de Balbinos e dá providências correlatas”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o serviço de transporte coletivo Intermunicipal, de responsabilidade do Poder Público Municipal.

Artigo 2º - O Transporte Coletivo Intermunicipal será executado em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito, não podendo ser realizado por quem não atenda às determinações do Conselho Nacional de Trânsito.

Artigo 3º - O serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal será executado diretamente pelo Poder Público Municipal, enquanto não houver atendimento regular de empresas credenciadas junto à ARTESP.

Artigo 4º - O serviço de Transporte Coletivo

Intermunicipal que trata essa lei poderá ser fornecido de forma gratuita ou onerosa, conforme a disponibilidade econômica-financeira do Município de Balbinos, atendendo as disposições da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações, e esta Lei.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal regulamentará o serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal que trata a presente Lei através de Decreto.

Artigo 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo Municipal a proceder a suplementação que se fizerem necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 23 de março de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

LEI N.º 1413/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre o atendimento de necessidade inadiável de alunos da rede pública municipal de ensino em situação de pobreza ou de extrema pobreza, no contexto da pandemia COVID-19, e dá providências correlatas”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Enquanto perdurarem os efeitos de restrição da “Fase Vermelha” do Plano São Paulo de Combate ao Coronavírus, e a suspensão das aulas no âmbito da Secretaria Estadual da Educação, determinada pelo Decreto nº 012/2021, de 12 de março de 2021, o fornecimento de alimentação na rede pública municipal e, em caráter excepcional e complementar, preservará o atendimento dos alunos inseridos em unidades familiares



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 13 de 68

que se encontrem em situação de pobreza ou de extrema pobreza, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único – Para fins do disposto no “caput” deste artigo, caracterizam-se como famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza as que auferam renda familiar mensal “per capita” de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais), consoante disposto nos Decretos federais nº 7.492, de 2 de junho de 2011, e nº 5.209, de 17 de setembro de 2014.

Artigo 2º - O fornecimento de alimentação a que se refere o artigo 1º desta Lei será assegurado pelo Departamento de Assistência Social, mediante fornecimento de cestas básicas ao responsável legal de alunos matriculados nas redes públicas estadual e municipais de ensino.

§ 1º - O responsável legal a que alude o “caput” deverá: 1. estar cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo Decreto federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007; ou. ser beneficiário do Programa Bolsa Família criado pela Lei federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, ou 3. Estar em clara situação de reconhecida vulnerabilidade social.

§ 2º - A quantidade total de cestas básicas fornecidas não poderá exceder a quantia de 160 (cento e sessenta) unidades por mês.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 23 de março de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo

LEI Nº 1414/2021, DE 22 DE ABRIL DE 2021

“ESTABELECE AS MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BALBINOS, POR MEIO DA DISTRIBUIÇÃO DE “KIT ALIMENTAÇÃO ESCOLAR” COMO PARTE DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19).”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado, enquanto durar o período de suspensão das aulas devido à pandemia do Coronavírus (COVID-19), em caráter excepcional, a distribuir gêneros alimentícios adquiridos com recursos da merenda escolar para os alunos devidamente matriculados na rede de ensino Municipal.

Art. 2º. A distribuição ocorrerá mediante entrega de “Kit Alimentação Escolar” que será composto por itens básicos normalmente utilizados nos cardápios elaborados para a Alimentação Escolar, buscando preservar a qualidade nutricional dos alimentos fornecidos.

Art. 3º. A logística de montagem e distribuição, assim como a definição dos gêneros alimentícios a serem inseridos nos “kits de alimentação escolar” estará subordinada ao Órgão de Educação Municipal, por meio da Divisão de Merenda Escolar, sob a supervisão de nutricionista, que deverá preservar as regras nutricionais na formulação do mesmo.

Art. 4º. Poderá o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, acompanhar o processo de montagem e distribuição do “Kit Alimentação Escolar”.

Art. 5º. Os recursos para a execução são oriundos de fontes próprias do Município complementados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos da Lei nº 13987, de 07 de abril de 2020, sob a programação: 02.06 Divisão de Merenda Escolar – 12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 14 de 68

Educação – 306 Alimentação e Nutrição – Programa: 0009
Alimentação Escolar – Atividades: 2026 a 2031 - Fontes
de Recursos 01 Tesouro e 05 Transferências e Convênios
Federais – Vinculados.

Art. 6º. Caberá ao Órgão de Educação, regulamentar a
forma de montagem e distribuição dos “kits de alimentação
escolar”, observando as normas estabelecidas pelo
Conselho Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Balbinos-SP, 22 de abril de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI N.º 1415/2021 DE 22 DE ABRIL DE 2021

*“Altera Lei 1409/2021 de 26 de
fevereiro de 2021 e dá outras
providências”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do
Município de Balbinos, Estado de São Paulo, faz saber,
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei 1409 de 26 de fevereiro
de 2021 passará a contar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A adesão ao Programa de Recuperação
Fiscal, mediante requerimento do devedor, poderá ser
formalizada a qualquer tempo, diminuindo a prestação
pela quantidade de meses faltantes até 30 de Novembro
de 2023”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 22 de abril de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI N.º 1416/2021 DE 14 DE MAIO DE 2021

*“Regulamenta o “Programa de
Locação Social” e dá outras
providências”*

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do
Município de Balbinos, Estado de São Paulo, faz saber,
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
a implantar, através dos órgãos e entidades da
Administração Municipal, o Programa de Locação Social,
destinado a prover moradias para famílias de baixa renda
e vulnerabilidade social, na forma do Artigo 3º e que se
habilitem na forma do Artigo 4º.

Artigo 2º - Para a implementação do Programa de
Locação Social, órgãos e entidades da Administração
Municipal poderão:

I – Atuar como interveniente nos contratos de locação
firmados entre os beneficiários do programa e os
proprietários de imóveis;

II - Locar imóveis de particulares, na forma da
legislação aplicável.

Artigo 3º - As situações de vulnerabilidade social,
serão objeto de relatório social, por técnico formado
em Assistência Social, devidamente motivado e
fundamentado com vistas a efetivação das ofertas dos
serviços socioassistenciais.

Artigo 4º - Para habilitar-se no Programa, os
interessados, além de preencher os requisitos específicos
previstos nesta Lei, deverão:

I - pertencer à família cuja renda seja igual ou inferior
a 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais;

II - não possuir imóvel próprio no Município ou fora
dele;

III - residir no Município, no mínimo, há 5 (cinco) anos.

IV – Concordar em participar do Programa de
Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 15 de 68

§ 1º - Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade do rendimento bruto dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de trabalho de qualquer natureza.

§ 2º - O Programa de Aperfeiçoamento e Qualificação Profissional constante do caput deste artigo consiste em qualificação profissional para atuação em áreas de zeladoria predial e urbana em contrapartida ao Programa de Locação Social, visando a retirada dos beneficiários da condição de vulnerabilidade e será composto de:

I - Atividades como limpeza, conservação e manutenção de órgãos públicos na área do Município, a serem determinadas pelo CRAS conjuntamente com área de Limpeza e Conservação urbana;

II - Qualificação profissional com cursos qualificação ou alfabetização, em que serão desenvolvidos temas pertinentes às habilidades básicas, de gestão e específicas.

§ 3º - Eventuais cursos complementares oferecidos pela Municipalidade não substituem a prestação dos serviços desenvolvidos citados no Inciso I do Parágrafo anterior.

§ 4º - A razão dos serviços citados no Inciso I do Parágrafo 2º será de uma hora de serviços prestados semanalmente a cada R\$ 20,00 despendidos pela Municipalidade com a entidade familiar.

§ 5º - Será considerada família o núcleo de pessoas formados por no mínimo, um dos pais ou responsável legal, filhos e/ou dependentes que estejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizado pelo Juízo competente.

Artigo 5º - Será dada preferência para o atendimento no Programa de Locação Social aos candidatos que comprovem:

I - habitar em condições sub-humanas, em área de risco iminente ou ter sido sua habitação atingida por alguma espécie de catástrofe;

II - que seus filhos estejam matriculados em escolas ou cursos educacionais regulares;

III - ser mulher ou idoso, arrimo da família;

IV - ser idoso em estado de abandono.

Parágrafo Único - O valor mensal máximo do auxílio mensal à cada grupo familiar será definido em ato Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - O não atendimento de qualquer comunicado emitido pelo Departamento de Assistência Social, a recusa no atendimento dos requisitos previstos no §2º do artigo 4º, bem como aquele que prestar declaração falsa ou usar de meios ilícitos para obtenção de vantagens implicará no desligamento do beneficiário do Programa de Locação Social.

Artigo 7º - O benefício será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado uma vez por igual período se necessário, dependendo neste caso de novo estudo técnico conforme descrito no artigo 3º.

§ 1º - A renovação do benefício previsto nesta lei por período superior a 12 meses dependerá de nova avaliação detalhada da condição socioeconômica da família pretendente e será concedido através de despacho motivado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Fica limitado a 15 o número de famílias que podem ser atendidos concomitantemente pelo benefício criado por esta Lei.

Artigo 8º - Os contratos de locação devem preferencialmente ser realizados entre o beneficiário, na condição de locatário, e o proprietário, figurando a Prefeitura do Município de Balbinos na condição de interveniente.

§ 1º - O pagamento dos alugueres deverá ser realizado diretamente ao proprietário pela Prefeitura do Município de Balbinos.

§ 2º - Somente poderão ser objeto de locação nos termos do Programa regulamentado por esta Lei os imóveis localizados no município de Balbinos, que possuam condições de habitabilidade e estejam fora de áreas de risco.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei naquilo que for necessário.

Artigo 10º - As despesas decorrentes deste Programa correrão por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Esta lei entra em vigor na data da sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 16 de 68

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 14 de maio de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1417/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal do exercício de 2021, para o encerramento de convênio junto ao Governo do Estado de São Paulo”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de até R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais), na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, destinado ao ressarcimento de valor de convênio ao Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Estado da Saúde, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 02.10 Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho:

10.302.0016.2043 Atendimento de Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Natureza da Despesa / Categoria Econômica:

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições

Fonte de Recursos: 02- Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Origem dos Recursos: Secretaria de Estado da Saúde

Processo PT nº 8984 NIS Processo 7027.

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo e atendido recursos provenientes do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício de 2020, conforme dispõe o inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 24 de maio de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº1418/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ESTÁGIOS DE ESTUDANTES DE CURSO SUPERIOR E DE ENSINO MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Balbinos, por seus órgãos e serviços, a aceitar como estagiários os alunos matriculados e que estejam frequentando cursos vinculados à estrutura do ensino público e particular, em cursos superiores e de ensino médio.

ARTIGO 2º - O estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

ARTIGO 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o estudante e a municipalidade, com interveniência obrigatória da escola, ou através de convênio entre Instituição devidamente credenciada e conveniada com a Prefeitura Municipal de Balbinos.

ARTIGO 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo o estudante estagiário recebendo bolsa auxílio ou outra forma de contraprestação que venha ser acordada, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o estudante, em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 17 de 68

qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Contrato ou Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado uma única vez, entre o estudante ou a Instituição e a Prefeitura Municipal de Balbinos, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

ARTIGO 5º - O valor da bolsa auxílio ou contraprestação será estabelecida de acordo com a duração da jornada semanal de estágio.

§ 1º - Para cursos de nível médio e técnico, fica definido o valor da bolsa auxílio em R\$ 300,00 (trezentos reais), para jornada semanal de 30 horas de estágio.

§ 2º - Para cursos de nível superior, fica definido o valor da bolsa auxílio em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para jornada semanal de 30 horas de estágio.

§ 3º - Em qualquer modalidade, havendo redução na jornada semanal, haverá redução proporcional no valor da bolsa auxílio correspondente.

ARTIGO 6º - A jornada de atividades de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar com seu horário escolar e com horário de funcionamento do órgão em que venha a ocorrer o estágio.

ARTIGO 7º - As disposições desta Lei não se aplicam ao estudante de qualquer modalidade de ensino que solicite a realização de Estágio Supervisionado em órgãos ou unidades educacionais do município, em decorrência da obrigatoriedade do cumprimento de carga horária constante da proposta educacional de seu curso profissionalizante.

ARTIGO 8º - A Prefeitura Municipal de Balbinos regulamentará através de Decreto Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aprovação deste, a forma de recrutamento, acompanhamento e avaliação dos estágios realizados pelos estudantes estagiários.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução com da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente, ficando desde já autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

em especial a Lei nº 1224/2011 de 28 de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 24 de maio de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1419/2021, DE 24 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a abrir crédito adicional especial no Orçamento Municipal do exercício de 2021, para o atendimento de despesas com o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do novo Coronavírus (COVID 19), na área de Assistência Social, a serem atendidas com recursos de transferências do Governo Federal”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2021, crédito adicional especial no montante de R\$ 92.265,52 (noventa e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), destinado ao atendimento de despesas em ações de enfrentamento e combate ao Coronavírus - COVID-19, com recursos financeiros oriundos do Governo Federal, por intermédio do Fundo Nacional da Assistência Social - FNAS, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.12 Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional Programática:

08 Assistência Social – 244 Assistência Comunitária – 0018 Proteção Social Básica

Atividade: 2027 Manutenção Programa de Proteção Social Básica

Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federal – Vinculados

Código de Aplicação: 312. Recursos para combate ao Coronavírus

Origem dos Recursos: Base legal: Bloco 13 – Portaria 378/2020 – Incremento Temporário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 18 de 68

Desdobramentos:

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elementos de Despesa:

3.3.90.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.4.00.00.00 Investimentos

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º. O crédito autorizado nesta lei será aberto por decreto do Executivo e os recursos necessários à sua cobertura, serão provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2020, conforme dispõe o inciso I do § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 24 de maio de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1420/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Balbinos para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos-SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2022, compreendendo:

I - As orientações sobre elaboração e sua

execução;

II - As prioridades e metas operacionais;

III - As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV - As alterações na legislação tributária municipal;

V - As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI - Outras determinações de gestão financeira.

§ 1º. Integram a presente Lei, os Anexos de Metas Fiscais e os quadros demonstrativos exigidos pelas normas de direito financeiro em vigor.

§ 2º. - Excepcionalmente, o Anexo de Prioridades e Metas de Planejamento para o Exercício de 2022, será encaminhado ao Poder Legislativo juntamente com o projeto de lei do Plano Plurianual – PPA, a ser estabelecido para o período de 2022-2025, em atendimento ao prazo consignado na Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II - Promover o desenvolvimento e a universalização da educação infantil e do ensino fundamental;

III - Apoiar estudantes na formação do ensino médio, superior e profissionalizante;

IV - Promover o desenvolvimento econômico do Município;

V - Reestruturar os serviços administrativos;

VI - Buscar maior eficiência arrecadatória;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 19 de 68

VII - Prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e à família;

VIII - Melhorar a infraestrutura e o desenvolvimento urbano;

IX – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos;

X – Promover o desenvolvimento do Município em todos os aspectos.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da LC-101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas complementares em vigor.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, com suas posteriores alterações.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão os gastos, no mínimo até o elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Sendo, o projeto de lei orçamentária elaborado por meio de sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos Vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional,

as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem.

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a arrecadação dos três últimos exercícios e atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2021/2022.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2021.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas propostas parciais até 31 de julho de 2021.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2021.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, de até 2% (dois por cento), conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanham a presente lei.

Art. 8º. Até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 169, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conter autorização de até 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 10. Conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais autorizados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 20 de 68

por lei específica promulgada nos últimos quatro meses do exercício e abertos por decreto do Executivo, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art.11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades beneficiárias se submeterem ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

V – Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo único – A Administração poderá conceder mediante lei específica autorizadora, subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições a entidades do terceiro setor, devendo obedecer ainda, aos critérios fixados pelo Poder Executivo e a legislação pertinente.

Art. 12. As despesas de publicidade e propaganda e as que forem processadas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 13. Até 05 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I – Órgão orçamentário;

II – Função de governo;

III – Grupo de natureza de despesa.

Art. 14. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horários de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura na internet.

Art. 15. Ficam proibidas as seguintes despesas públicas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

III – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

V – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VI – Pagamento de 13º salário a agentes políticos, não regulamentado;

VII – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VIII – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IX – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

X – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 16. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as entidades dependentes do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 21 de 68

Tesouro Municipal.

Art. 17. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 18. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapassa os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 19. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. Integram a presente Lei, os Anexos, Demonstrativos das Metas Fiscais e Quadros, a seguir discriminados:

a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais composto dos seguintes anexos:

I – Receitas;

II – Despesas;

III – Resultado Primário e Nominal;

V – Montante da Dívida Pública;

b) Os Anexos de Metas Fiscais composto dos seguintes Demonstrativos:

I – Metas Anuais;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.

c) Quadro das Organizações da Sociedade Civil a serem beneficiadas com transferências financeiras do Município.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá rever e atualizar as metas fixadas nesta Lei por ocasião do envio do projeto de lei orçamentária, em razão da ocorrência do não atingimento de resultados fiscais favoráveis, ocasionado pela emergência de saúde pública decorrente de COVID-19 durante o exercício de 2021, no período que antecede a elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2022.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos serviços por elas custeados;

III – Atualização da Planta Genérica ajustando-a realidade do mercado imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 22 de 68

execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, incluindo-se:

- I – Revisão ou aumento da remuneração;
- II – Concessão de adicionais e gratificações;
- III – Criação e extinção de cargos;
- IV – Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Art. 23. Na verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LC 101/2000 ao final de cada quadrimestre, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, são vedados ao Poder Executivo Municipal, nos termos de que trata o artigo 22 da referida Lei Complementar:

I. Concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II. Criação de cargo, emprego ou função pública;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V. Contratação de hora extra, salvo nas seguintes situações:

a) Casos de calamidade pública ou situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo;

b) Na execução de programas de saúde pública, tais como:

1. Transporte intermunicipal de pacientes em tratamento de saúde;

2. Ações para combate de epidemias e para redução de fila de espera de consultas e exames quando devidamente justificado e autorizado pelo Gestor responsável.

c) Na execução de programas da educação, tais como:

1. Ação de transporte de alunos, em atendimento ao previsto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, quando devidamente autorizado e justificado pelo Gestor responsável.

2. Para atender a necessidade de acompanhar o aluno dentro e fora da sala de aula, nos diversos níveis de ensino.

3. Para suprir ausência de profissional do magistério em sala de aula ou para execução de ações e projetos previstos no planejamento escolar.

d) Na execução de programas do esporte, tais como:

1. A realização de eventos e competições esportivas que, para adesão de atletas, devam ser realizados nos finais de semana ou em horário noturno.

2. Acompanhamento de delegações e equipes esportivas em competições oficiais realizadas fora da sede do Município.

e) Na execução de serviços de limpeza pública quando necessária, em razão da realização de eventos e ações promovidas pela Administração Municipal ou que seja de seu interesse.

Parágrafo único. A realização de horas extras deverão ser precedidas de autorização e respectivos registros e justificativa detalhada, na forma regulamentada pela Administração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 15 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 23 de 68

promover a limitação do repasse financeiro mediante decreto, e comunicação à Mesa Diretora da Câmara para adequação do seu orçamento da despesa.

§ 2º Os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Município de Balbinos, 16 de junho de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº1421/2021, DE 12 AGOSTO 2021

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Balbinos/SP e da outras providências.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Balbinos aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Balbinos, diretamente vinculada e subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Artigo 2º - Para as finalidades desta lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Artigo 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Artigo 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil atuará como órgão consultivo e deliberativo, e será composto de 08 (oito) membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 24 de 68

Meio Ambiente e Turismo;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

V. 01 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde;

VI. 01 (um) representante da Polícia Militar;

VII. 01 (um) representante de instituição religiosa, cooperativa, associação ou sindicato, com sede e atuação no Município de Balbinos;

VIII. Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Parágrafo 1º: As reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil - COMPDEC deverão ocorrer mediante convocação do Coordenador da COMPDEC, para deliberar sobre os assuntos previamente apresentados na convocação.

Parágrafo 2º: O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção Defesa Civil – COMPDEC atuará como Presidente em todas às reuniões, e nomeará, dentre os membros, um 1º Secretário e 2º Secretário.

Parágrafo 3º: Na ausência do Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC na reunião convocada atuará como Presidente da reunião o 1º Secretário e na ausência concomitante de ambos atuará como Presidente da reunião o 2º Secretário.

Parágrafo 4º: Na ausência do Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, do 1º Secretário e do 2º Secretário na reunião, atuará como presidente o membro presente de maior idade.

Artigo 6º - O Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC de Balbinos será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município, bem como, compete a execução, coordenação e mobilização de todas as ações de defesa civil no

município, com as seguintes atribuições e competências:

I. promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

II. estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, socorro e assistência da população e recuperação de áreas de risco ou quando estas forem atingidas por desastres;

III. informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil;

IV. manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de risco e população vulnerável;

V. participar e colaborar com programas coordenados pelo SINDEC;

VI. sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

VII. implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

VIII. implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

IX. promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

X. estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

XI. comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;

XII. capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

XIII. implantar programas de treinamento para voluntariado;

XIV. estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;

XV. implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 25 de 68

convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XVI. promover mobilização social visando a implantação de NUDEC's;

XVII. exercer outras atribuições correlatas.

Artigo 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Artigo 8º - Os servidores públicos designados para compor o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil e a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, bem como, aqueles nomeados para compor a equipe de apoio para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Artigo 9º – Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil que tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.

Parágrafo 1º: O Fundo Municipal de Defesa Civil será administrado pelo Prefeito Municipal, em conjunto com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Parágrafo 2º: As ações de prevenção de desastres compreendem:

I – Avaliação dos riscos de desastres:

a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;

b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;

c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres;

d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II – Redução dos riscos de desastres:

a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou da utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando à redução de desastres;

b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer espécie, destinadas a redução de desastres.

Parágrafo 3º: As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

I – capacitação e treinamento de recursos humanos;

II – aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;

III – desenvolvimento científico e tecnológico;

IV – informação e pesquisa sobre desastre;

V – articulação e integração de ações de informações;

VI – desenvolvimento institucional;

VII – motivação e articulação empresarial e da população;

VIII – desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;

IX - Planos operacionais e de contingências;

X – Planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

Parágrafo 4º: As ações de resposta aos desastres compreendem:

I - Socorro e assistência às populações afetadas por desastres;

II - As ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

Parágrafo 5º: - As ações de reconstrução e recuperação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 26 de 68

compreendem:

I - Restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem-estar da população;

II - Realocação de populações afetadas por desastres;

III - reconstrução e reabilitação de cenários de desastres;

IV - Destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

Artigo 10 – Compete ao órgão gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil:

I - Administrar recursos financeiros;

II - Cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III - prestar contas da gestão financeira;

IV - Desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do fundo.

Artigo 11 – Constitui receita do Fundo Municipal de Defesa Civil:

I - As dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - Os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;

III - os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e reconstrução;

IV – Os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V – A remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VI - Os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;

VII - outros recursos que lhe forem atribuídos.

Parágrafo 1º: Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão movimentados em conta corrente específica aberta junto a Banco oficial sediado no Município de Pirajuí/SP, se houver, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Parágrafo 2º: - Os recursos alocados do Fundo Municipal de Defesa Civil terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Artigo 12 – A Comissão Gestora do Fundo Municipal de Defesa Civil será composta pelos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 13 – A presente Lei será regulamentada nos casos omissos pelo Poder Executivo Municipal, por meio Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Artigo 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos/SP, 12 de agosto de 2021.

Benedito Jackson Balancieri

Prefeito Municipal

Marcio Alexandre Luizão Serrano

Assistente de Gabinete

**LEI N.º 1422/2021, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.
DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE BALBINOS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

“Dispõe sobre a alteração da Lei nº 001/2018 no tocante a carga horária dos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Balbinos e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balbinos/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Obedecidos os princípios fundamentais de planejamento, coordenação, descentralização, delegação de competência e controle interno, a Câmara Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 27 de 68

de Balbinos será organizada na forma desta Lei.

§ 1º. Fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais a carga horária de trabalho dos Servidores Públicos pertencente aos quadros do Poder Legislativo Municipal com jornada igual ou superior a 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 2º. Permanecem inalteradas as cargas horárias iguais ou inferiores a 30 horas semanais.

§ 3º. Em razão da inexistência de redução salarial, caso haja necessidade de posterior retorno ao cumprimento da jornada semanal de trabalho superior ao estabelecido nesta Lei e através de revogação desta, não haverá acréscimo salarial.

§ 4º. O disposto no “Caput” deste artigo não se aplica aos cargos Comissionados, as funções em Confiança e aos cargos de Direção, que permanecem em disponibilidade do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º. A carga horária de trabalho dos servidores públicos do Poder Legislativo está descrita no Anexo I e fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Caberá ao encarregado do Legislativo a fixação do horário de funcionamento, bem como a realização de escalas de trabalho que atendam às necessidades do Serviço Público, sempre com vistas aos princípios da economia, otimização do serviço público e eficiência.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público de costume, revogando-se todas as disposições em contrário.

Balbinos, 12 de agosto de 2.021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente Gabinete

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

Os cargos efetivos do Quadro Geral de servidores do Poder Legislativo de Balbinos, Estado de São Paulo, passam a ter a seguinte carga horária de trabalho:

QUANTIDADE	EMPREGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA	FORMA DE PROVIMENTO
01	Procurador Jurídico	20 Horas Semanais	Efetivo
01	Tesoureiro	30 Horas Semanais	Efetivo
01	Ajudante Geral	30 Horas Semanais	Efetivo
01	Secretária	30 horas Semanais	Efetivo
01	Atendente	30 Horas Semanais	Efetivo
01	Oficial administrativo	30 Horas Semanais	Efetivo

LEI Nº1423/2021, DE 12 AGOSTO 2021.

“Revoga Resolução nº 003, de 23 de março de 2015 e regulamenta o adiantamento salarial dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Balbinos e dá outras providências”.

A Mesa da Câmara Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, através de seu Presidente José André Garbelini, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, propõe para apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte Projeto de lei:

Artigo 1º - A Resolução n.º 003 de 23 de março de 2015, que trata de adiantamento salarial aos servidores desta Edilidade, fica revogada em sua totalidade.

Artigo 2º - Fica a presidência da Câmara Municipal de Balbinos autorizada a conceder, a partir do 15º dia de cada mês, adiantamento salarial aos seus servidores públicos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único: O adiantamento salarial de que trata o caput deste artigo, que será facultativo, feito através de requerimento direcionado ao Presidente desta Edilidade, e terá como limite máximo, 50% (cinquenta por cento) do vencimento líquido do servidor.

Artigo. 3º- A presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 05 de Agosto de 2021.

Artigo. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 003, de 23 de março de 2015.

Balbinos, 12 de agosto de 2.021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 28 de 68

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº1424/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no Orçamento do Município de Balbinos no exercício de 2021, para o atendimento de despesas com investimentos, a serem executados com recursos vinculados transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a abrir no Orçamento Municipal do Exercício de 2021, crédito adicional especial no valor de R\$ 421.000,00 (quatrocentos e vinte e um mil reais), na Unidade Orçamentária d Divisão de Obras e Serviços Municipais, destinado ao atendimento de despesas com a execução de pavimentação em vias urbanas, com recursos vinculados transferidos pelo Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Regional, sob a seguinte programação e classificação orçamentária:

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Balbinos

Unidade Orçamentária: 02.13 Divisão de Obras e Serviços Municipais

Função: 15. Urbanismo

Subfunção: 451. Infraestrutura Urbana

Programa: 0020. Infraestrutura e Planejamento Urbano

Ação/Atividade: 1006. Obras Preliminares, Pavimentação e Recapeamento

Finalidade: Execução de 4.264,92 m2 de Pavimentação em Vias Urbanas da cidade

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

4.4.90.51. Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados

Órgão Repassador: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional

Convênio nº 100416/2021, assinado em 20/07/2021

Art. 2º. O crédito autorizado no artigo anterior será aberto por Decreto do Poder Executivo com os recursos do excesso de arrecadação, vinculado ao ajuste firmado entre o Município e o Governo do Estado de São Paulo,

por se tratar de recurso não contemplado no orçamento vigente e em conformidade com o Inciso II, § 1º do art. 43 da Lei 4320/64,.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 19 de agosto de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº1425/2021, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

“Autoriza o Município a firmar convênio com o Governo do Estado através da Secretaria de Estado da Educação”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria da Educação, a fim de transferência de recursos daquele órgão à Municipalidade.

Artigo 2º - Fica autorizado ainda a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente para fazer face às despesas com a execução dos referidos convênios.

Artigo 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 19 de agosto de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 29 de 68

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1426/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – com a finalidade de assessorar a entidade executora do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – junto aos estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental do Município de Balbinos, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na execução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos na Alimentação Escolar;

II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão PNAE, emitido pela Entidade Executora, contido no Sistema de Gestão de Conselhos – SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;

III - analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;

IV - comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de no mínimo,

2/3(dois terços) dos conselheiros titulares;

VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução e de acordo com as resoluções do FNDE;

VIII - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas Escolas e Centros Municipais de Educação Infantil e Fundamental de sua rede de ensino, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-las à Entidade Executora antes do início do ano letivo.

§ 1º - O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE e no seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§ 2º - O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º - Os cardápios do Programa de Alimentação Escolar, serão elaborados por nutricionistas responsáveis com a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – com a utilização de gêneros alimentícios básicos, respeitando os referenciais nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura e a tradição alimentar da localidade, pautando-se na sustentabilidade e diversificação agrícola da região e na alimentação saudável adequada.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE – será constituído por 7 (sete) membros, com a seguinte composição:

I – 1 (um) representante indicado pelo Chefe do Poder Executivo, respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 30 de 68

respectivo órgão de representação, devendo uma vaga representar os docentes, a serem escolhidos por meio de assembleia específica, para este fim, registrada em ata;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a Entidade Executora, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados.

§ 2º - Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer a categoria de docentes.

§ 3º - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 4º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 1º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II do art. 3º, os docentes, discentes ou trabalhadores na área da educação deverão realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 2º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 3º - A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato do Poder Executivo, de acordo com a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número, decorridos trinta minutos após o horário marcado.

§ 5º - Os dados referentes ao CAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no portal do FNDE (www.fnde.gov.br) e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE ofício de indicação do representante do Poder Executivo, bem como cópia dos seguintes documentos:

I - as atas relativas aos incisos II, III e IV do art. 3º, desta Lei;

II - o ato administrativo de nomeação do CAE; e

III - a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 6º - A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei.

§ 7º - O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 8º - O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito (s) outro (s) membro (s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 9º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 10 - Nas hipóteses previstas no § 9º, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 31 de 68

plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

§ 11 - Nas situações previstas nos §§ 6o e 7o, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por ato do Chefe do Executivo Municipal, conforme o caso.

§ 12 - No caso de substituição de conselheiro do CAE, na forma do § 8o, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi destituído.

§ 13 - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderá ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - O Regimento Interno a ser instituído pelo CAE deverá observar o disposto nos arts. 34, 35 e 36 da Resolução/CD/FNDE no 26, de 17 de junho de 2013, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 1º - A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem no mínimo 1/4 (um quarto) dos Conselheiros.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal da Educação deverá:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

- a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;
- b) disponibilidade de equipamentos de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE;

d) disponibilidade de recursos humanos e financeiros, previstos no Plano de Ação do CAE, necessários às atividades inerentes às suas competências e atribuições, a fim de desenvolver as atividades de forma efetiva.

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa;

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da Entidade Executora.

Art. 7º - O Programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - recursos próprios do Município consignados no orçamento anual;
- II - recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - recursos financeiros ou produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 10 de setembro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 32 de 68

LEI Nº 1427/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no projeto do Banco do Povo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretária do Emprego e Relações do Trabalho – SERT, aqui atuando como Órgão gestor do Fundo de Investimento de Crédito Popular, de São Paulo, destinado à concessão de crédito a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalado no Município, nos termos do estabelecido na Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e no Decreto nº 43.283, de 3 de julho de 1998.

Art. 7º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de crédito adicional especial, no exercício de 2021, a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretária do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 10 de setembro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI Nº 1428/2021, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BALBINOS PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos-SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Balbinos-SP para o período de 2022 a 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. O PPA - Plano Plurianual 2022-2025 é um instrumento de planejamento governamental que define os programas com suas ações governamentais, diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º. Os programas constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2022-2025, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios nele abrangidos, evidenciando-se em cada lei segundo a sua função, o detalhamento, os demonstrativos e anexos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 4º. Para fins desta lei, considera-se:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela Administração;

II. Programas Finalísticos: composto por ações que têm por objetivo viabilizar o acesso da população aos bens e serviços públicos, com a proposta de melhoria das condições de vida;

III. Programas de Apoio Administrativo: programas que englobam ações voltadas à manutenção da organização pública e ao apoio à realização dos Programas Finalísticos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 33 de 68

IV. Indicadores: as referências que serão utilizadas para mensurar as situações dos problemas a serem minimizados ou solucionados ao longo do período;

V. Ações: o conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais;

VI. Metas: os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

VII. Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

VIII. Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

Art. 5º. Integram o Plano Plurianual 2022 a 2025, os seguintes anexos:

- I. Cadastro de Poderes;
- II. Cadastro de Unidades Orçamentárias;
- III. Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executora;
- IV. Cadastro de Programas;
- V. Cadastro de Ações;
- VI. Anexo I – Evolução da Receita;
- VII. Anexo II – Recursos Disponíveis;
- VIII. Anexo III – Relação de Programas;
- IX. Anexo IV – Programas, Metas e Ações;
- X. Anexo V – Síntese das Ações por Função e SubFunção.

Art. 6º. A gestão do PPA 2022-2025 consistirá na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, diretrizes e objetivos, em busca do aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento de recursos e da implementação das políticas públicas.

Art. 7º. Com vistas a viabilizar o alcance dos objetivos constantes do PPA 2022-2025, as atividades de monitoramento e avaliação deste Plano serão no sentido de aprimorar as práticas da gestão com resultados, propor o uso racional e qualitativo dos recursos públicos e conferir maior efetividade às políticas públicas.

Art. 8º. Anualmente, para melhor desempenho e atingimento dos objetivos pretendidos pela Administração, o Poder Executivo poderá submeter à autorização Legislativa, a revisão do PPA 2022-2025, para fins de adequar e compatibilizar a ação governamental com as demais leis que compõe os planos orçamentários.

Parágrafo único – considera-se revisão do PPA 2022-2025, a atualização dos custos, inclusão, exclusão ou alterações de programas, ações, objetivos, produtos, indicadores e metas e outros atributos ou elementos que compõem a programação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Balbinos, 24 de setembro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 34 de 68



Município de Balbinos

CNPJ: 44.553.790/0001-08
Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro
CEP: 16.640-031 - Balbinos/SP
www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BALBINOS
SÉRIE E COMPROMISSO
COM BALBINOS
ADM. 2021 - 2024

LEI Nº1429/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Balbinos para o exercício de 2022 e dá outras providências”.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos-SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Balbinos **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º – O Orçamento do Município de Balbinos-SP, para o exercício financeiro de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 19.800.000,00 (dezenove milhões e oitocentos mil reais), assim desdobrado:

I – Orçamento Fiscal em R\$ 10.981.000,00 (dez milhões, novecentos e oitenta e um mil reais);

II- Orçamento da Seguridade Social em R\$ 8.819.000,00 (oito milhões, oitocentos e dezenove mil reais).

Art. 2º – A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos e quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 23.099.000,00
1100.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA..	R\$ 839.500,00
1200.00.00	CONTRIBUIÇÕES.....	R\$ 90.000,00
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL.....	R\$ 67.100,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	R\$ 22.091.400,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 11.000,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$ 15.000,00
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS.....	R\$ 10.000,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL.....	R\$ 5.000,00
	SUB-TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 23.114.000,00
9000.00.00	(-) Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ -3.314.000,00
	TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 19.800.000,00

Parágrafo único - Durante o exercício financeiro de 2022, a receita orçamentária poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 3º. – A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos anexos e quadros integrantes desta Lei, e apresentam os seguintes desdobramentos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 35 de 68



Município de Balbinos

CNPJ: 44.553.790/0001-08
Rua 7 de Setembro, nº 4-81, Bairro: Centro
CEP: 16.640-031 - Balbinos/SP
www.balbinos.sp.gov.br e-mail: administracao@balbinos.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BALBINOS
SÉRIE DEDICADA E COMPROMISSO
COM BALBINOS
ADM. 2021 - 2024

Sumário Geral da Despesa por Fontes (Lei 4.320, art. 2º, § 1º, I)

I. - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:			
01	Legislativa.....	R\$	876.000,00
04	Administração.....	R\$	2.071.000,00
08	Assistência Social.....	R\$	1.537.000,00
10	Saúde.....	R\$	7.282.000,00
12	Educação.....	R\$	3.133.000,00
13	Cultura.....	R\$	150.000,00
15	Urbanismo.....	R\$	1.440.000,00
16	Habitação.....	R\$	5.000,00
17	Saneamento.....	R\$	455.000,00
18	Gestão Ambiental.....	R\$	17.000,00
20	Agricultura.....	R\$	350.000,00
26	Transporte.....	R\$	979.000,00
27	Desporto e Lazer.....	R\$	480.000,00
28	Encargos Especiais.....	R\$	1.000.000,00
99	Reserva de Contingência.....	R\$	25.000,00
TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES.....		R\$	19.800.000,00

II.- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:			
01	Poder Legislativo.....	R\$	876.000,00
02	Poder Executivo.....	R\$	18.924.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS.....		R\$	19.800.000,00

III.- POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:			
01.01	Câmara Municipal	R\$	876.000,00
02.01	Chefia do Executivo	R\$	435.000,00
02.02	Divisão de Administração.....	R\$	2.114.000,00
02.03	Divisão de Finanças.....	R\$	575.000,00
02.04	Divisão de Educação Básica	R\$	1.673.000,00
02.05	FUNDEB.....	R\$	1.120.000,00
02.06	Divisão de Merenda Escolar.....	R\$	315.000,00
02.07	Divisão de Ensino Médio e Superior.....	R\$	25.000,00
02.08	Divisão de Cultura.....	R\$	150.000,00
02.09	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação.....	R\$	480.000,00
02.10	Fundo Municipal de Saúde.....	R\$	7.282.000,00
02.11	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	R\$	170.000,00
02.12	Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	1.339.000,00
02.13	Divisão de Obras e Serviços Municipais.....	R\$	2.896.000,00
02.14	Divisão de Agricultura.....	R\$	350.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 36 de 68



Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a:

I)- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, destinados a suprir insuficiências nas dotações previstas no orçamento, observado o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e conforme autorização contida no artigo 9º da Lei Municipal nº 1420, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

II)- Abrir créditos adicionais no orçamento da despesa, utilizando-se o limite de valor consignado como Reserva de Contingência.

Parágrafo único – As transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação, conforme dispõe o artigo 8º da Lei Municipal nº 1420, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, serão objeto de lei específica.

Art. 5º - Os créditos adicionais especiais destinados a atender despesas não programadas, convênios ou fontes diferenciadas de recursos não previstas no orçamento, serão objeto de lei específica, com a indicação dos recursos correspondentes e abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º - As Fontes de Recursos e seus Códigos de Aplicação constantes da programação da despesa aprovadas nesta Lei pertencentes ao Poder Executivo, poderão ser alternadas e alteradas durante a execução orçamentária, visando melhor atendimento das necessidades na execução dos programas e de suas ações, observando-se em cada caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos e de suas vinculações, utilizando-se de procedimentos contábeis na forma da Legislação vigente.

Art. 6º - Compatibilizando os planos orçamentários, ficam atualizados e alterados e passam a prevalecer de acordo com os anexos integrantes desta Lei, os valores dos programas e ações atribuídos na Lei nº 1428 de 24/09/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025, bem como nas metas fiscais e ações que integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme Lei nº 1420, de 16/07/2021.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 22 de outubro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
Prefeito Municipal

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO
Assistente de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 37 de 68

LEI Nº1430/2021, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo de Balbinos a celebrar Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2021 com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, objetivando a ampliação de metas de atendimento e consequente transferência financeira, para fins de atendimento médico-hospitalar através da Santa Casa Pirajuí”

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito Municipal de Balbinos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Balbinos, autorizado a celebrar termo aditivo ao Convênio nº 01/2021 firmado em com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirajuí, cujo objeto é a Assistência Médica Hospitalar em Atenção Básica em prol da população, por meio da Santa Casa de Pirajuí, autorizado conforme a Lei Municipal nº 1408, de 09 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - O Termo Aditivo terá a finalidade de ampliar metas quantitativas contratualizadas para a implementação do Serviço de Ortopedia durante o exercício de 2021, mediante alteração do Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Para a concretização do que consta nos artigos 1º e 2º desta Lei, ficam autorizadas transferências financeiras totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a serem repassadas conforme o cronograma financeiro do Plano de Trabalho.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão apropriadas no Fundo Municipal de Saúde, sob a classificação: 02.10 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0013.2040 Assistência Financeira a Entidades Filantrópicas- 3.3.50.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR.01 – Tesouro, ficando, o Poder Executivo, autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.000,00, utilizando de recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado no exercício, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Balbinos, 22 de outubro de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

MARCIO ALEXANDRE LUIZÃO SERRANO

Assistente de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2021 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a criação do adicional por plantão na saúde – APS e dá outras providências.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI, Prefeito do Município de Balbinos, Estado de São Paulo, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Adicional por Plantão na Saúde - APS devido aos servidores em efetivo exercício de atividades da atenção básica na saúde, desempenhadas em regime de plantão nas áreas indispensáveis ao funcionamento das unidades básicas de Saúde do Município de Balbinos, durante finais de semana e/ou feriados.

§ 1º - Para fins dos efeitos desta Lei, considera-se Plantão, aquele em que o servidor estiver no exercício das atividades ambulatoriais, além da carga horária semanal de trabalho do seu cargo efetivo, durante doze horas ininterruptas ou mais.

§ 2º - O servidor deverá cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo de provimento efetivo que ocupa, independentemente da prestação de serviços de plantão.

§ 3º - As atividades de plantão não poderão superar vinte e quatro horas por semana.

Art. 2º - Cada servidor poderá realizar no máximo 05 (cinco) plantões durante o mês.

Art. 3º - Os valores decorrentes dos plantões previstas nesta lei, serão identificados em separado do vencimento,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

www.balbinos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balbinos

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 38 de 68

incidindo contribuição previdenciária e demais encargos dele decorrentes.

Art. 4º - Fica fixado o valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) por período de plantão de 12 horas, independentemente do cargo ocupado do servidor da saúde que o realizar, não constituindo trabalho extraordinário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Balbinos, 23 de março de 2021.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria na data supra.

TALITA TORCHETTI GARBELINI NAGANO

Auxiliar Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 39 de 68

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Outubro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO				
1113.03.1.1.00.00	IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	151.453,68	16.403,96	167.857,64
1113.03.4.1.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	35,80	0,00	35,80
1118.01.1.1.00.00	IPU - PRINCIPAL	53.352,57	1.688,43	55.041,00
1118.01.4.1.00.00	ITBI - PRINCIPAL	165.741,64	0,00	165.741,64
1118.02.3.1.00.00	ISS - PRINCIPAL	65.858,94	4.351,90	70.210,84
1128.01.1.1.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.01.00	TAXA LICENÇA P/ FUNCION. DE ESTAB COMERC INDUST E PREST SERV	2.032,28	0,00	2.032,28
1128.01.9.1.02.00	TAXA DE LICENÇA ATIV. COM. EVENTUAL/AMBULANTE	35,00	0,00	35,00
1128.01.9.1.03.00	TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO	1.452,27	0,00	1.452,27
1128.01.9.1.04.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.05.00	TAXA DE FUNCIONAM. DE ESTABELEC. HORÁRIO ESPECIAL	2,79	0,00	2,79
1128.01.9.1.06.00	TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.01.00	TAXA DE LIPEZA PÚBLICA	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.02.00	TAXA DE EXPEDIENTE	6.054,81	386,22	6.441,03
1240.00.1.1.00.00	CONTRIB. CUSTEIO SERVIÇO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	46.208,32	9.521,51	55.729,83
Sub Total		492.228,10	32.352,02	524.580,12
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO				
1718.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	7.758.767,40	799.197,49	8.557.964,89
1718.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-DEZEMBRO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DO FPM-1% COTA-JULHO - PRINCIPAL	413.249,31	0,00	413.249,31
1718.01.5.1.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO-PROPRIED.TERRIT.RURAL-PRINCIPAL	5.892,03	78.817,16	84.709,19
1718.06.1.1.00.00	TRANSF.FINANC.ICMS-DESON-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00
Sub Total		8.177.908,74	878.014,65	9.055.923,39
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO				
1728.01.1.1.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.710.106,23	328.522,84	3.038.629,07
1728.01.2.1.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	143.497,62	5.588,26	149.085,88
1728.01.3.1.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	20.866,32	2.621,67	23.487,99
1728.01.4.1.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DA CIDE - PRINCIPAL	4.161,50	2.565,59	6.727,09
Sub Total		2.878.631,67	339.298,36	3.217.930,03
RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.2.00.00	IPU - MULTAS E JUROS DE MORA	550,78	256,92	807,70
1118.01.4.2.00.00	ITBI - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.2.00.00	ISS - MULTAS E JUROS DE MORA	102,40	2,04	104,44
1128.01.9.2.00.00	TAXAS INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-MULTA/JUROS	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.2.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- OUTRAS-MULTAS/JUROS MORA	148,77	56,65	205,42
Sub Total		801,95	315,61	1.117,56
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
1118.01.1.3.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA	9.240,22	274,24	9.514,46
1118.01.1.9.00.00	IPU - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.570,29	18,59	1.588,88
1118.01.4.3.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.9.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA			



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 40 de 68



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Rua 7 de Setembro, 4-81

44553790/0001-08

Exercício: 2021

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Outubro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS				
		0,00	0,00	0,00
1118.02.3.3.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA	536,57	0,00	536,57
1118.02.3.9.00.00	ISS -DÍVIDA ATIVA -ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	2,23	0,00	2,23
1128.01.9.3.00.00	TAXAS INSPEÇÃO/CONTROLE/FISCALIZAÇÃO-OUTRAS-DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.9.00.00	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE FISCAL. OUTRAS-D.ATIVA AT. MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.3.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - OUTRAS - DÍVIDA ATIVA	2.930,00	154,63	3.084,63
1128.02.9.9.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERV. OUTRAS-D.ATIVA-ATUALIZ. MONTÁRIA	374,85	10,04	384,89
Sub Total		14.654,16	457,50	15.111,66
RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS				
1118.01.1.4.00.00	IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	5.139,58	143,80	5.283,38
1118.01.1.8.00.01	IPTU-ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.4.00.00	ITBI - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.8.00.01	ITBI - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.4.00.00	ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS DE MORA	17,20	0,00	17,20
1118.02.3.8.00.01	ISS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.4.00.00	T. INSPEÇÃO/CONTROLE/FISC.-OUTRAS-D. ATIVA-MULTAS/JUROS	79,45	0,00	79,45
1128.02.9.4.00.00	TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS-OUTRAS-D. ATIVA-MULTAS/JUROS	1.845,63	70,24	1.915,87
Sub Total		7.081,86	214,04	7.295,90
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB				
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.127.625,80	-242.949,45	-2.370.575,25
Sub Total		-2.127.625,80	-242.949,45	-2.370.575,25
Total		9.443.680,68	1.007.702,73	10.451.383,41

BALBINOS, 31 de outubro de 2021

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CARLOS LOPES
TEC. CONT. - CRC: 1SP196655/O-8/SP

ADEMIR APARECIDO SARDELARI
TESOUREIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 41 de 68

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

1 de 2

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTA ATÉ O BIMESTRE	REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE	SALDO A REALIZAR (a-c)
RECEITAS CORRENTES	19.241.000,00	19.984.500,00	16.151.590,07	16.647.868,28	3.336.631,72
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	754.500,00	754.500,00	630.660,13	498.826,45	255.673,55
Contribuições	90.000,00	90.000,00	75.000,00	55.729,83	34.270,17
Receita Patrimonial	65.700,00	65.700,00	45.073,73	31.139,77	34.560,23
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências correntes	18.319.800,00	19.063.300,00	15.397.856,21	16.062.172,23	3.001.127,77
Outras Receitas Correntes	11.000,00	11.000,00	3.000,00	0,00	11.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	15.000,00	436.000,00	425.166,70	50.000,00	386.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	5.000,00	426.000,00	425.166,70	50.000,00	376.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	2.756.000,00	2.756.000,00	2.193.327,51	2.370.575,25	385.424,75
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	16.500.000,00	17.664.500,00	14.383.429,26	14.327.293,03	3.337.206,97
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	16.500.000,00	17.664.500,00	14.383.429,26	14.327.293,03	3.337.206,97
DÉFICIT (IV)				0,00	
TOTAL (V) = (III + IV)	16.500.000,00	17.664.500,00	14.383.429,26	14.327.293,03	3.337.206,97

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
068.125.238-36
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LOPS
029.235.208-58
TC CRC 1SP196655/O-8

OLIVER GABRIEL RODRIGES
336.065.858-29
Resp. Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 42 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

2 de 2

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R\$ 1

DESPESAS	DOTACAO INICIAL ANUAL	CRÉDITOS ADICIONAIS/ ANULAÇÕES	DOTAÇÃO ATUALIZADA ANUAL	EMPENHADO ATÉ O BIMESTRE	LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE	PAGO ATÉ O BIMESTRE	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
DESPESAS CORRENTES	15.511.500,00	1.170.321,10	16.681.821,10	13.950.107,06	13.390.748,54	12.967.279,69	2.731.714,04	559.358,52	423.468,85
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.098.000,00	-178.500,00	8.919.500,00	7.369.796,84	7.369.796,84	7.228.297,20	1.549.703,16	0,00	141.499,64
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.413.500,00	1.348.821,10	7.762.321,10	6.580.310,22	6.020.951,70	5.738.982,49	1.182.010,88	559.358,52	281.969,21
DESPESAS DE CAPITAL	938.500,00	648.500,00	1.587.000,00	683.231,00	683.231,00	680.278,50	903.769,00	0,00	2.952,50
INVESTIMENTOS	438.500,00	733.500,00	1.172.000,00	352.065,09	352.065,09	349.112,59	819.934,91	0,00	2.952,50
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500.000,00	-85.000,00	415.000,00	331.165,91	331.165,91	331.165,91	83.834,09	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	16.500.000,00	1.818.821,10	18.318.821,10	14.633.338,06	14.073.979,54	13.647.558,19	3.685.483,04	559.358,52	426.421,35
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANC. (X) = (VIII + IX)	16.500.000,00	1.818.821,10	18.318.821,10	14.633.338,06	14.073.979,54	13.647.558,19	3.685.483,04	559.358,52	426.421,35
SUPERÁVIT (XI)					253.313,49				
TOTAL (XII) = (X + XI)	16.500.000,00	1.818.821,10	18.318.821,10	14.633.338,06	14.327.293,03	13.647.558,19	3.685.483,04	559.358,52	426.421,35

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
068.125.238-36
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LOPS
029.235.208-58
TC CRC ISP196655/O-8

OLIVER GABRIEL RODRIGES
336.065.858-29
Resp. Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 43 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	16.500.000,00	18.318.821,10	2.810.032,44	14.633.338,06	100,00	3.685.483,04	2.857.613,03	14.073.979,54	100,00	4.244.841,56	0,00
Legislativa	900.000,00	900.000,00	107.715,92	639.915,81	4,37	260.084,19	122.495,52	624.586,21	4,44	275.413,79	0,00
Ação Legislativa	900.000,00	900.000,00	107.715,92	639.915,81	4,37	260.084,19	122.495,52	624.586,21	4,44	275.413,79	0,00
Administração	1.819.500,00	1.859.810,00	307.207,31	1.541.168,69	10,53	318.641,31	305.417,31	1.460.182,68	10,38	399.627,32	0,00
Administração Geral	1.324.500,00	1.391.040,00	235.992,13	1.166.773,33	7,97	224.266,67	232.650,13	1.088.309,32	7,73	302.730,68	0,00
Administração Financeira	495.000,00	468.770,00	71.215,18	374.395,36	2,56	94.374,64	72.767,18	371.873,36	2,64	96.896,64	0,00
Assistência Social	1.185.000,00	1.253.660,00	223.953,93	1.012.751,52	6,92	240.908,48	236.972,70	979.028,98	6,96	274.631,02	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	130.000,00	116.800,00	16.901,89	100.872,19	0,69	15.927,81	19.229,89	98.427,79	0,70	18.372,21	0,00
Assistência Comunitária	1.055.000,00	1.136.860,00	207.052,04	911.879,33	6,23	224.980,67	217.742,81	880.601,19	6,26	256.258,81	0,00
Saúde	5.724.000,00	7.053.711,10	1.101.030,88	5.960.551,57	40,73	1.093.159,53	1.043.223,73	5.588.312,56	39,71	1.465.398,54	0,00
Administração Geral	50.000,00	455.000,00	0,00	241.758,10	1,65	213.241,90	0,00	236.055,10	1,68	218.944,90	0,00
Atenção Básica	5.238.500,00	6.086.220,00	1.041.931,88	5.337.206,94	36,47	749.013,06	987.208,73	4.981.076,93	35,39	1.105.143,07	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	169.500,00	241.951,10	18.771,92	183.773,84	1,26	58.177,26	19.935,92	181.639,84	1,29	60.311,26	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	28.000,00	33.000,00	5.023,08	24.995,46	0,17	8.004,54	5.023,08	24.075,46	0,17	8.924,54	0,00
Vigilância Sanitária	238.000,00	237.540,00	35.304,00	172.817,23	1,18	64.722,77	31.056,00	165.465,23	1,18	72.074,77	0,00
Educação	2.619.500,00	2.647.070,00	408.361,43	1.996.304,14	13,64	650.765,86	440.266,80	1.969.832,36	14,00	677.237,64	0,00
Alimentação e Nutrição	255.000,00	277.400,00	61.511,59	198.563,35	1,36	78.836,65	66.500,96	191.943,45	1,36	85.456,55	0,00
Ensino Fundamental	1.393.500,00	1.415.620,00	233.508,76	1.165.398,97	7,96	250.221,03	246.312,76	1.156.016,43	8,21	259.603,57	0,00
Ensino Médio	14.000,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00	0,00
Ensino Superior	11.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00	0,00
Educação Infantil	810.000,00	840.550,00	110.983,31	608.744,26	4,16	231.805,74	124.513,31	598.498,92	4,25	242.051,08	0,00
Educação de Jovens e Adultos	27.000,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00	0,00	0,00	21.000,00	0,00
Educação Especial	109.000,00	75.500,00	2.357,77	23.597,56	0,16	51.902,44	2.939,77	23.373,56	0,17	52.126,44	0,00
Cultura	115.000,00	108.440,00	17.443,22	95.054,00	0,65	13.386,00	18.607,22	93.890,00	0,67	14.550,00	0,00
Difusão Cultural	115.000,00	108.440,00	17.443,22	95.054,00	0,65	13.386,00	18.607,22	93.890,00	0,67	14.550,00	0,00
Urbanismo	1.117.000,00	1.649.910,00	227.105,54	1.028.471,87	7,03	621.438,13	259.447,54	1.012.564,25	7,19	637.345,75	0,00
Infra-Estrutura Urbana	40.000,00	431.000,00	0,00	0,00	0,00	431.000,00	0,00	0,00	0,00	431.000,00	0,00
Serviços Urbanos	1.077.000,00	1.218.910,00	227.105,54	1.028.471,87	7,03	190.438,13	259.447,54	1.012.564,25	7,19	206.345,75	0,00
Habitação	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Habitação Urbana	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
Saneamento	360.000,00	336.820,00	49.149,57	300.966,70	2,06	35.853,30	54.581,57	294.675,12	2,09	42.144,88	0,00
Saneamento Básico Urbano	360.000,00	336.820,00	49.149,57	300.966,70	2,06	35.853,30	54.581,57	294.675,12	2,09	42.144,88	0,00
Gestão Ambiental	17.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	17.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00
Agricultura	296.000,00	285.500,00	45.042,79	231.946,26	1,59	53.553,74	48.146,79	229.161,88	1,63	56.338,12	0,00
Extensão Rural	296.000,00	285.500,00	45.042,79	231.946,26	1,59	53.553,74	48.146,79	229.161,88	1,63	56.338,12	0,00
Transporte	632.000,00	788.600,00	150.482,74	689.753,72	4,71	98.846,28	153.974,74	687.231,72	4,88	101.368,28	0,00
Transporte Rodoviário	632.000,00	788.600,00	150.482,74	689.753,72	4,71	98.846,28	153.974,74	687.231,72	4,88	101.368,28	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 44 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RRRO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea “c”)

R\$ 1

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
			BIMESTRE	JAN A OUT (b)	% (b/total b)		BIMESTRE	JAN A OUT (d)	% (d/total d)		
Desporto e Lazer	400.000,00	204.300,00	41.853,46	176.135,98	1,20	28.164,02	43.793,46	174.195,98	1,24	30.104,02	0,00
Lazer	400.000,00	204.300,00	41.853,46	176.135,98	1,20	28.164,02	43.793,46	174.195,98	1,24	30.104,02	0,00
Encargos Especiais	1.260.000,00	1.175.000,00	130.685,65	960.317,80	6,56	214.682,20	130.685,65	960.317,80	6,82	214.682,20	0,00
Outros Encargos Especiais	1.260.000,00	1.175.000,00	130.685,65	960.317,80	6,56	214.682,20	130.685,65	960.317,80	6,82	214.682,20	0,00
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00									
Reserva de Contingência	50.000,00	50.000,00									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	16.500.000,00	18.318.821,10	2.810.032,44	14.633.338,06	100,00	3.685.483,04	2.857.613,03	14.073.979,54	100,00	4.244.841,56	0,00

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
068.125.238-36
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LOPS
029.235.208-58
TC CRC 1SP196655/O-8

OLIVER GABRIEL RODRIGES
336.065.858-29
Resp. Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 45 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

NOV/2020 A OUT/2021

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ULTIMOS 12 MESES)
	NOV/2020	DEZ/2020	JAN/2021	FEV/2021	MAR/2021	ABR/2021	MAI/2021	JUN/2021	JUL/2021	AGO/2021	SET/2021	OUT/2021	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.310.676,45	1.884.027,70	1.460.328,54	2.087.045,90	1.501.098,04	1.274.502,12	2.038.377,17	1.454.883,17	1.719.938,31	1.694.031,11	1.850.086,93	1.567.576,99	19.842.572,43
Receita Tributária	33.422,69	63.041,29	21.046,57	49.382,36	23.497,31	23.412,10	26.866,25	61.690,03	58.427,37	173.368,18	37.318,62	23.817,66	595.290,43
Receita de Contribuições	5.188,28	5.172,64	4.099,42	3.794,77	1.265,93	10.157,70	5.187,08	5.547,94	5.018,77	5.558,32	5.578,39	9.521,51	66.090,75
Receita Patrimonial	369,00	-303,32	254,63	183,30	864,50	1.369,66	2.390,07	4.726,20	4.209,61	5.563,20	4.971,69	6.606,91	31.205,45
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	1.271.696,48	1.816.117,09	1.434.927,92	2.033.685,47	1.475.470,30	1.239.562,66	2.003.933,77	1.382.919,00	1.652.282,56	1.509.541,41	1.802.218,23	1.527.630,91	19.149.985,80
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	215.570,70	247.570,59	245.365,68	273.159,38	244.492,53	210.960,12	250.447,62	232.310,18	208.244,57	258.636,79	204.008,93	242.949,45	2.833.716,54
Contribuição do Servidor a R.P.P.S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Compensação Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	215.570,70	247.570,59	245.365,68	273.159,38	244.492,53	210.960,12	250.447,62	232.310,18	208.244,57	258.636,79	204.008,93	242.949,45	2.833.716,54
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	1.095.105,75	1.636.457,11	1.214.962,86	1.813.886,52	1.256.605,51	1.063.542,00	1.787.929,55	1.222.572,99	1.511.693,74	1.435.394,32	1.596.078,00	1.324.627,54	17.008.855,89
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	110.000,00	160.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	1.095.105,75	1.636.457,11	1.214.962,86	1.813.886,52	1.256.605,51	1.063.542,00	1.787.929,55	1.222.572,99	1.511.693,74	1.435.394,32	1.596.078,00	1.214.627,54	16.848.855,89
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	1.095.105,75	1.636.457,11	1.214.962,86	1.813.886,52	1.256.605,51	1.063.542,00	1.787.929,55	1.222.572,99	1.511.693,74	1.435.394,32	1.596.078,00	1.214.627,54	16.848.855,89

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
068.125.238-36
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LOPS
029.235.208-58
TC CRC 1SP196655/O-8

OLIVER GABRIEL RODRIGES
336.065.858-29
Resp. Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 46 de 68

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00		0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00		0,00
Ativo	0,00		0,00
Inativo	0,00		0,00
Pensionista	0,00		0,00
Receita Patrimonial	0,00		0,00
Receitas Imobiliárias	0,00		0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00		0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00		0,00
Receita de Serviços	0,00		0,00
Outras Receitas Correntes	0,00		0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00		0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	0,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00		0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00		0,00
Amortização de Empréstimos	0,00		0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00		0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 47 de 68

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

2 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)			RS 1		
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)		0,00	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR			0,00		
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA		
VALOR			0,00		
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			APORTES REALIZADOS		
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			0,00		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			0,00		
Outros Aportes para o RPPS			0,00		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			0,00		
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			SALDO ATUAL		
Caixa e Equivalentes de Caixa			0,00		
Investimentos e Aplicações			0,00		
Outros Bens e Direitos			0,00		
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)		PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)		
RECEITAS CORRENTES (VII)		0,00	0,00		
Receita de Contribuições dos Segurados		0,00	0,00		
Ativo		0,00	0,00		
Inativo		0,00	0,00		
Pensionista		0,00	0,00		
Receita de Contribuições Patronais		0,00	0,00		
Ativo		0,00	0,00		
Inativo		0,00	0,00		
Pensionista		0,00	0,00		
Receita Patrimonial		0,00	0,00		
Receitas Imobiliárias		0,00	0,00		
Receitas de Valores Mobiliários		0,00	0,00		
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00		
Receita de Serviços		0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes		0,00	0,00		
Compensação Previdenciária entre os Regimes		0,00	0,00		
Demais Receitas Correntes		0,00	0,00		

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 48 de 68

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

3 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	RS 1
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Correntes	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII) + (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 49 de 68

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

4 de 4

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS 1

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO MANTIDOS PELO TESOIRO					
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00			
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)	0,00	0,00			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
068.125.238-36
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LOPS
029.235.208-58
TC CRC ISP196655/O-8

OLIVER GABRIEL RODRIGES
336.065.858-29
Resp. Controle Interno

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 50 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 2

R\$ 1

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72)

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL	PREVISÃO ANUAL	RECEITAS REALIZADAS
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	19.190.300,00	19.933.800,00	16.616.728,51
Receita Tributária	754.500,00	754.500,00	498.826,45
Receita de Contribuição	90.000,00	90.000,00	55.729,83
Receita Previdenciária	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições	90.000,00	90.000,00	55.729,83
Receita Patrimonial Líquida	15.000,00	15.000,00	0,00
Receita Patrimonial	65.700,00	65.700,00	31.139,77
(-) Aplicações Financeiras	50.700,00	50.700,00	31.139,77
Transferências Correntes	18.319.800,00	19.063.300,00	16.062.172,23
Demais Receitas Correntes	11.000,00	11.000,00	0,00
Diversas Receitas Correntes	11.000,00	11.000,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	15.000,00	436.000,00	50.000,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos	10.000,00	10.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	10.000,00	10.000,00	0,00
Transferências de Capital	5.000,00	426.000,00	50.000,00
Convênios	5.000,00	426.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	50.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)	15.000,00	436.000,00	50.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)	2.756.000,00	2.756.000,00	2.370.575,25
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)	16.449.300,00	17.613.800,00	14.296.153,26

DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL	DOTAÇÃO ANUAL	DESPESAS LIQUIDADAS
	INICIAL	ATUALIZADA	ATÉ O BIMESTRE
DESPESAS CORRENTES (X)	15.511.500,00	16.681.821,10	13.390.748,54
Pessoal e Encargos Sociais	9.098.000,00	8.919.500,00	7.369.796,84
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	6.413.500,00	7.762.321,10	6.020.951,70
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	15.511.500,00	16.681.821,10	13.390.748,54
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	938.500,00	1.587.000,00	683.231,00
Investimentos	438.500,00	1.172.000,00	352.065,09
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XVI)	500.000,00	415.000,00	331.165,91
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)	438.500,00	1.172.000,00	352.065,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	50.000,00	50.000,00	0,00
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)	16.000.000,00	17.903.821,10	13.742.813,63
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)	449.300,00	-290.021,10	553.339,63

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 51 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 2 de 2

R\$ 1

RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72)

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO		Jan a Out/2021		
Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00		
ESPECIFICAÇÃO	Em 31/Dez/2020 (a)	Jul a Ago/2021	Set a Out/2021	
	(a)	(b)	(c)	
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	7.677.206,55	7.411.570,02	7.346.040,64	
DEDUÇÕES (II)	1.263.510,49	1.743.181,44	1.887.896,72	
Ativo Disponível	1.688.943,40	1.884.260,22	2.028.975,50	
Haveres Financeiros	96.267,14	96.267,14	96.267,14	
(-) Restos a Pagar Processados	521.700,05	237.345,92	237.345,92	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	6.413.696,06	5.668.388,58	5.458.143,92	
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	4.550.602,19	4.284.965,66	4.219.436,28	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	1.863.093,87	1.383.422,92	1.238.707,64	
ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA			
	Em 31/Dez/2020 (a) (c-b)	Jan a Out/2021 (b) (c-a)		
RESULTADO NOMINAL		-144.715,28		-624.386,23
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL		VALOR		
Meta de resultado nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		0,00		

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
068.125.238-36
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LOPS
029.235.208-58
TC CRC 1SP196655/O-8

OLIVER GABRIEL RODRIGES
336.065.858-29
Resp. Controle Interno

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 52 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 de 1

RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

RS 1

PODER / ORGÃO		RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total	
		Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo L = (a+b) - (c+d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)		
		Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2020 (b)				Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2020 (g)						
02	RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	235.665,12	286.034,93	284.354,13	0,00	237.345,92	0,00	80.701,10	80.701,10	80.701,10	0,00	0,00	237.345,92	
	PREFEITURA MUNICIPAL	235.665,12	286.034,93	284.354,13	0,00	237.345,92	0,00	80.701,10	80.701,10	80.701,10	0,00	0,00	237.345,92	
	0201	Chefia do Executivo	0,00	6.349,45	6.349,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
	0202	Divisão de Administração	35.788,17	16.777,64	16.777,64	0,00	35.788,17	0,00	630,00	630,00	630,00	0,00	0,00	35.788,17
	0203	Divisao de Finanças	7.117,60	7.204,18	7.204,18	0,00	7.117,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.117,60
	0204	Divisao de Educação Básica	6.092,20	34.650,41	34.650,41	0,00	6.092,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.092,20
	0207	Divisão de Ensino Médio e Superior	90,00	0,00	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90,00
	0208	Divisao de Cultura	0,00	1.687,01	1.687,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	0209	Divisão de Esportes, Lazer e Recreação	63.968,17	3.897,40	3.897,40	0,00	63.968,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	63.968,17
	0210	Fundo Municipal de Saúde	24.508,75	100.310,22	99.260,22	0,00	25.558,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.558,75
	0211	Fundo Mun. Dir. Criança e do Adolescente	2.687,98	1.704,22	1.704,22	0,00	2.687,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.687,98
	0212	Fundo Municipal de Assistência Social	49.867,57	12.924,82	12.294,02	0,00	50.498,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.498,37
	0213	Divisão de Obras e Serviços Municipais	42.418,77	96.195,07	96.195,07	0,00	42.418,77	0,00	80.071,10	80.071,10	80.071,10	0,00	0,00	42.418,77
	0214	Divisão de Agricultura	3.125,91	4.334,51	4.334,51	0,00	3.125,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.125,91
	02	RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREFEITURA MUNICIPAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)		235.665,12	286.034,93	284.354,13	0,00	237.345,92	0,00	80.701,10	80.701,10	80.701,10	0,00	0,00	237.345,92	

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
068.125.238-36
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LOPS
029.235.208-58
TC CRC 1SP196655/O-8

OLIVER GABRIEL RODRIGES
336.065.858-29
Resp. Controle Interno

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 53 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal)			
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT	
1- RECEITA DE IMPOSTOS	716.500,00	483.192,82	
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	139.500,00	78.686,46	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	202.500,00	165.741,64	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	164.500,00	70.871,28	
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	210.000,00	167.893,44	
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	14.930.000,00	12.267.126,33	
2.1- Cota-Parte FPM	10.626.000,00	8.971.214,20	
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B	9.800.000,00	8.557.964,89	
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E	826.000,00	413.249,31	
2.2- Cota-Parte ICMS	3.964.000,00	3.038.629,07	
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	25.000,00	23.487,99	
2.4- Cota-Parte ITR	100.000,00	84.709,19	
2.5- Cota-Parte IPVA	215.000,00	149.085,88	
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.646.500,00	12.750.319,15	
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	2.756.000,00	2.370.575,25	
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7))	1.090.825,00	816.804,38	

FUNDEB			
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT	
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	896.000,00	851.471,86	
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	896.000,00	851.471,86	
6.1.1 - Principal	894.000,00	847.986,48	
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	2.000,00	3.485,38	
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	
6.2.1 - Principal	0,00	0,00	
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	
6.3.1 - Principal	0,00	0,00	
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00	
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)	-1.862.000,00	-1.522.588,77	

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	0,00
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	851.471,86



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 54 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 2 de 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	
10 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	641.500,00	548.903,13	548.903,13	538.543,66	0,00	
10.1 - Educação Infantil	165.500,00	126.140,74	126.140,74	123.699,56	0,00	
10.1.1 - Creche	75.000,00	45.114,68	45.114,68	44.459,66	0,00	
10.1.2 - Pré - Escola	90.500,00	81.026,06	81.026,06	79.239,90	0,00	
10.2 - Ensino Fundamental	476.000,00	422.762,39	422.762,39	414.844,10	0,00	
11. OUTRAS DESPESAS	255.290,00	163.741,33	159.081,13	156.171,13	0,00	
11.1 - Educação Infantil	123.490,00	82.706,90	80.766,90	79.990,90	0,00	
11.1.1 - Creche	60.200,00	38.840,37	38.646,37	38.452,37	0,00	
11.1.2 - Pré - Escola	63.290,00	43.866,53	42.120,53	41.538,53	0,00	
11.2 - Ensino Fundamental	131.800,00	81.034,43	78.314,23	76.180,23	0,00	
12. TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	896.790,00	712.644,46	707.984,26	694.714,79	0,00	
INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITA DO FUNDEB RECEBIDA NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h)	
13 - Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	548.903,13	548.903,13	538.543,66	0,00	0,00	
14 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	712.644,46	707.984,26	694.714,79	0,00	0,00	
15 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Inf	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
18 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de C	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (i)	VALOR APLICADO (j)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (k)	% APLICADO (l)		
19 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	596.030,30	548.903,13	548.903,13	64,47		
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00		
21 - Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁX. PERMIT. (m)	VALOR NÃO APLICADO (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (o)	% NÃO APLICADO (p)		
22 - Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	85.147,19	143.487,60	143.487,60	16,85		
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (q)	Valor não Aplicado No Exercício Anterior (r)	Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (s)	Valor Aplicado Até o 1º Quadrimestre Que Intregará o Limite Constitucional (t)	Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (u)	Valor Não Aplicado (v)
23 - Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			0,00	0,00	0,00	
23.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			0,00	0,00	0,00	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 55 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 3 de 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)					
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
24. EDUCAÇÃO INFANTIL	503.060,00	393.988,49	385.683,15	374.041,61	0,00
24.1 - Creche	350.980,00	274.708,05	269.312,71	261.505,38	0,00
24.2 - Pré-escola	152.080,00	119.280,44	116.370,44	112.536,23	0,00
25. ENSINO FUNDAMENTAL	733.320,00	566.501,74	559.615,40	536.166,25	0,00
26. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	1.236.380,00	960.490,23	945.298,55	910.207,86	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR	
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS) = (L14 (d ou e) + L26 (d ou e) + L23.1 (t))					1.653.282,81
28. (-) RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)					-1.522.588,77
29. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS = (L14h)					0,00
30. (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00
31. (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + l					0,00
32. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))					3.175.871,58
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33. APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			3.187.579,79	3.175.871,58	24,91
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCIAMENTO DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	47.860,21	47.860,21	34.650,41	0,00	13.209,80
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	47.860,21	47.860,21	34.650,41	0,00	13.209,80
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 56 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 4 de 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		PREVISÃO ATUALIZADA (a)		RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	
35 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)		186.000,00		168.382,97	
35.1 - Salário Educação		140.000,00		116.756,29	
35.2 - PDDE		1.500,00		117,81	
35.3 - PNAE		36.000,00		51.060,36	
35.4 - PNATE		5.500,00		63,52	
35.5 - Outras Transferências do FNDE		3.000,00		384,99	
36 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		73.000,00		52.200,49	
37 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00	
38 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		0,00		0,00	
39 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		500,00		11,60	
40 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39)		259.500,00		220.595,06	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
41 - EDUCAÇÃO INFANTIL	146.900,00	81.722,42	78.973,78	71.774,61	0,00
41.1 - Creche	107.900,00	50.266,98	49.489,27	44.882,63	0,00
41.2 - Pré - Escola	39.000,00	31.455,44	29.484,51	26.891,98	0,00
42 - Ensino Fundamental	302.000,00	205.102,26	204.846,76	194.368,48	0,00
43 - Ensino Médio	61.000,00	36.344,77	32.729,01	27.853,61	0,00
44 - Ensino Superior	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Ensino Profissional Não Integrado ao Ensino Regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (41 + 42 + 43 + 44 + 45)	513.900,00	323.169,45	316.549,55	293.996,70	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (d)	DESPESAS LIQUIDADAS JAN A OUT (e)	DESPESAS PAGAS JAN A OUT (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
47 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 26 + 46)	2.647.070,00	1.996.304,14	1.969.832,36	1.898.919,35	0,00
47.1 - Despesas Correntes	2.516.070,00	1.949.084,84	1.922.613,06	1.853.350,05	0,00
47.1.1 - Pessoal Ativo	1.616.500,00	1.316.632,05	1.316.632,05	1.291.428,38	0,00
47.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.1.4 - Outras Despesas Correntes	899.570,00	632.452,79	605.981,01	561.921,67	0,00
47.2 - Despesas de Capital	131.000,00	47.219,30	47.219,30	45.569,30	0,00
47.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
47.2.2 - Outras Despesas de Capital	131.000,00	47.219,30	47.219,30	45.569,30	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 57 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 5 de 5

R\$ Milhares

RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
48. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	73.723,54
49. (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	851.471,86	116.756,29
50. (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	160.960,70	93.546,06
51. (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	690.511,16	96.933,77
52. (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
53. (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)	0,00	0,00
54. (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	690.511,16	96.933,77

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
068.125.238-36
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LOPS
029.235.208-58
TC CRC 1SP196655/O-8

OLIVER GABRIEL RODRIGES
336.065.858-29
Resp. Controle Interno

1) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2) Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3) Caput do artigo 212 da CF/1988

4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

6) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento poderá ser feito com base na despesa empenhada ou na despesa

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 58 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS JAN A OUT (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS JAN A OUT (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	1.587.000,00	683.231,00	903.769,00
Investimentos	1.172.000,00	352.065,09	819.934,91
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	415.000,00	331.165,91	83.834,09
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	1.587.000,00	683.231,00	903.769,00
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	1.587.000,00 <(d - a)>	683.231,00 <(e - b)>	903.769,00 <(f - c)>

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
068.125.238-36
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LOPS
029.235.208-58
TC CRC 1SP196655/O-8

OLIVER GABRIEL RODRIGES
336.065.858-29
Resp. Controle Interno

Notas:

1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III >

2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 59 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERÍODO: Janeiro a Outubro

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

R\$ 1

RECEITAS					PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (a-b)				
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)					10.000,00	0,00	10.000,00				
Receita de Alienação de Bens Móveis					10.000,00	0,00	10.000,00				
Receita de Alienação de Bens Imóveis					0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Intangíveis					0,00	0,00	0,00				
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras					0,00	0,00	0,00				
DESPESAS					DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS (f)	DESPESAS PAGAS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (i)	SALDO A PAGAR (j)=(d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS					2020 (h)	2021 (i)=(Ib-(IIc+IIIf))	SALDO ATUAL (j)=(IIIh+IIIi)				
VALOR (III)					0,00	0,00	0,00				

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
068.125.238-36
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LOPS
029.235.208-58
TC CRC 1SP196655/O-8

OLIVER GABRIEL RODRIGES
336.065.858-29
Resp. Controle Interno

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 60 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RRÉO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

RS 1

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)×100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	716.500,00	716.500,00	483.192,82	67,44
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	139.500,00	139.500,00	78.686,46	56,41
IPTU	100.000,00	100.000,00	55.041,00	55,04
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	39.500,00	39.500,00	23.645,46	59,86
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	202.500,00	202.500,00	165.741,64	81,85
ITBI	200.000,00	200.000,00	165.741,64	82,87
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	164.500,00	164.500,00	70.871,28	43,08
ISS	160.000,00	160.000,00	70.210,84	43,88
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	4.500,00	4.500,00	660,44	14,68
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	210.000,00	210.000,00	167.893,44	79,95
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	13.780.000,00	14.144.000,00	11.853.877,02	83,81
Cota-Parte FPM	9.800.000,00	9.800.000,00	8.557.964,89	87,33
Cota-Parte ITR	100.000,00	100.000,00	84.709,19	84,71
Cota-Parte IPVA	215.000,00	215.000,00	149.085,88	69,34
Cota-Parte ICMS	3.600.000,00	3.964.000,00	3.038.629,07	76,66
Cota-Parte IPI-Exportação	25.000,00	25.000,00	23.487,99	93,95
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Desoneração ICMS - LC 87/1996	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	14.496.500,00	14.860.500,00	12.337.069,84	83,02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 61 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RRÉO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.967.000,00	3.310.080,00	2.928.857,39	88,48	2.860.591,70	86,42	2.797.726,72	84,52	0,00
Despesas Correntes	2.930.000,00	3.305.080,00	2.928.178,39	88,60	2.859.912,70	86,53	2.797.047,72	84,63	0,00
Despesas de Capital	37.000,00	5.000,00	679,00	13,58	679,00	13,58	679,00	13,58	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	169.000,00	158.130,00	100.452,74	63,53	98.318,74	62,18	96.028,44	60,73	0,00
Despesas Correntes	169.000,00	158.130,00	100.452,74	63,53	98.318,74	62,18	96.028,44	60,73	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	10.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	177.500,00	182.040,00	141.673,01	77,83	134.321,01	73,79	131.065,76	72,00	0,00
Despesas Correntes	176.500,00	181.040,00	141.673,01	78,26	134.321,01	74,19	131.065,76	72,40	0,00
Despesas de Capital	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.323.500,00	3.655.250,00	3.170.983,14	86,75	3.093.231,45	84,62	3.024.820,92	82,75	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	Despesas Empenhadas (d)	Despesas Liquidadas (e)	Despesas Pagas (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.170.983,14	3.093.231,45	3.024.820,92
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.170.983,14	3.093.231,45	3.024.820,92
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	0,00	1.850.560,48	0,00
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	1.242.670,97	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00	0,00	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		25,07	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 62 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RRÉO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2021 (saldo inicial = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2020 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2018	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empenhos de 2017 e anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	0,00
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 63 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RRÉO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial (no Exercício atual) (w)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))
		Empenhadas (x)	Liquidadas (y)	Pagas (z)	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2021 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	(%) (b/a)x100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	2.382.800,00	2.617.800,00	2.499.166,88	95,47
Proveniente da União	785.000,00	875.000,00	854.557,03	97,66
Proveniente dos Estados	1.597.800,00	1.742.800,00	1.644.609,85	94,37
Proveniente de outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	17.700,00	17.700,00	18.455,43	104,27
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	2.400.500,00	2.635.500,00	2.517.622,31	95,53



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 64 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RRÉO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	2.271.500,00	2.776.140,00	2.408.349,55	86,75	2.120.485,23	76,38	2.043.109,57	73,60	0,00
Despesas Correntes	2.236.500,00	2.589.140,00	2.364.513,15	91,32	2.076.648,83	80,21	1.999.273,17	77,22	0,00
Despesas de Capital	35.000,00	187.000,00	43.836,40	23,44	43.836,40	23,44	43.836,40	23,44	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	500,00	83.821,10	83.321,10	99,40	83.321,10	99,40	83.321,10	99,40	0,00
Despesas Correntes	500,00	83.821,10	83.321,10	99,40	83.321,10	99,40	83.321,10	99,40	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPOORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	18.000,00	28.000,00	24.995,46	89,27	24.075,46	85,98	19.052,38	68,04	0,00
Despesas Correntes	18.000,00	28.000,00	24.995,46	89,27	24.075,46	85,98	19.052,38	68,04	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	60.500,00	55.500,00	31.144,22	56,12	31.144,22	56,12	30.844,22	55,58	0,00
Despesas Correntes	55.500,00	50.500,00	28.944,22	57,32	28.944,22	57,32	28.644,22	56,72	0,00
Despesas de Capital	5.000,00	5.000,00	2.200,00	44,00	2.200,00	44,00	2.200,00	44,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	50.000,00	455.000,00	241.758,10	53,13	236.055,10	51,88	236.055,10	51,88	0,00
Despesas Correntes	50.000,00	240.000,00	31.758,10	13,23	26.055,10	10,86	26.055,10	10,86	0,00
Despesas de Capital	0,00	215.000,00	210.000,00	97,67	210.000,00	97,67	210.000,00	97,67	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	2.400.500,00	3.398.461,10	2.789.568,43	82,08	2.495.081,11	73,42	2.412.382,37	70,98	0,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 65 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

RRÉO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		RS 1 INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
			ATÉ BIMESTRE (d)	% (d/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (e)	% (e/c) x 100	ATÉ BIMESTRE (f)	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	5.238.500,00	6.086.220,00	5.337.206,94	87,69	4.981.076,93	81,84	4.840.836,29	79,54	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	169.500,00	241.951,10	183.773,84	75,95	181.639,84	75,07	179.349,54	74,13	0,00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	28.000,00	33.000,00	24.995,46	75,74	24.075,46	72,96	19.052,38	57,73	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	238.000,00	237.540,00	172.817,23	72,75	165.465,23	69,66	161.909,98	68,16	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	50.000,00	455.000,00	241.758,10	53,13	236.055,10	51,88	236.055,10	51,88	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	5.724.000,00	7.053.711,10	5.960.551,57	84,50	5.588.312,56	79,23	5.437.203,29	77,08	0,00
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	2.400.500,00	3.398.461,10	2.789.568,43	82,08	2.495.081,11	73,42	2.412.382,37	70,98	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.323.500,00	3.655.250,00	3.170.983,14	86,75	3.093.231,45	84,62	3.024.820,92	82,75	0,00

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.

2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".

3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".

4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012

5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012

6) No último bimestre, será utilizada a fórmula $[VI/(h+i) - (15 \times IIIb)/100]$.

7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
068.125.238-36
Prefeito Municipal

LUÍZ CARLOS LOPS
029.235.208-58
TC CRC 1SP196655/O-8

OLIVER GABRIEL RODRIGES
336.065.858-29
Resp. Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 66 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

Página 1 de 1

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

RS 1

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM 2021		SALDO TOTAL (b)
		NO BIMESTRE (d)	JAN A OUT (e)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030
DO ENTE FEDERADO, EXCETO ESTATAIS NÃO DEPENDENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (I.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratadas (II.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
A contratar (II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
068.125.238-36
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LOPS
029.235.208-58
TC CRC 1SP196655/O-8

OLIVER GABRIEL RODRIGES
336.065.858-29
Resp. Controle Interno

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.25.684], PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 67 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

1 de 2

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		Até o Bimestre		
RECEITAS				
Previsão Inicial		16.500.000,00		
Previsão Atualizada		17.664.500,00		
Receitas Realizadas		14.327.293,03		
Déficit Orçamentário		0,00		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		Até o Bimestre		
DESPESAS				
Dotação Inicial		16.500.000,00		
Créditos Adicionais		1.818.821,10		
Dotação Atualizada		18.318.821,10		
Despesas Empenhadas		14.633.338,06		
Despesas Liquidadas		14.073.979,54		
Despesas Pagas		13.647.558,19		
Superávit Orçamentário		253.313,49		
DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Até o Bimestre		
Despesas Empenhadas		14.633.338,06		
Despesas Liquidadas		14.073.979,54		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até o Bimestre		
Receita Corrente Líquida		17.008.855,89		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		16.848.855,89		
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		16.848.855,89		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Até o Bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO				
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO				
Receitas Previdenciárias Realizadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Empenhadas		0,00		
Despesas Previdenciárias Liquidadas		0,00		
Resultado Previdenciário		0,00		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO	Resultado Apurado até o Bimestre	% em Relação à Meta
		(a)	(b)	(b/a)
Resultado Nominal - Acima da Linha		0,00	-624.386,23	0,00
Resultado Primário - Acima da Linha		0,00	553.339,63	0,00
MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR				
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
	521.700,05	0,00	284.354,13	237.345,92
Poder Executivo	521.700,05	0,00	284.354,13	237.345,92
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS				
	80.701,10	0,00	80.701,10	0,00
Poder Executivo	80.701,10	0,00	80.701,10	0,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	602.401,15	0,00	365.055,23	237.345,92



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BALBINOS

Conforme Lei Municipal nº 1.344, de 06 de dezembro de 2017

Terça-feira, 23 de novembro de 2021

Ano IV | Edição nº 249

Página 68 de 68

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2 de 2

PERÍODO: Janeiro a Outubro 2021/BIMESTRE Setembro - Outubro

LRF, Art. 48 – Anexo 14

R\$ 1

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	3.175.871,58	25,00	24,91
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	548.903,13	70,00	64,47
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	0,00	50,00	0,00
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital	0,00	15,00	0,00

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado até o Bimestre	Saldo Não Realizado
Receita de Operação de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	683.231,00	903.769,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor apurado até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	0,00	10.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado até o Bimestre	Limite Constitucional Anual	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos	3.093.231,45	15,00	25,07

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

BENEDITO JACKSON BALANCIERI
068.125.238-36
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS LOPS
029.235.208-58
TC CRC 1SP196655/O-8

OLIVER GABRIEL RODRIGES
336.065.858-29
Resp. Controle Interno